



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CONTRATO 07/2016 ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM QUE ENTRE SI FAZEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA E CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA EPP.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, neste Ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. Waldomiro Alves Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Pracinha, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA EPP. com endereço Rua.: Jose Teodoro, 126 Vila Euclides cidade de Presidente Prudente – SP CEP 19.013-220 CNPJ nº 47.063.094/0001-01, neste Ato representada por Clovis Jose da Silva, portador do RG 18.233.673-6, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade *Pregão Presencial nº 001/2016*, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S), visando o fornecimento de medicamentos (AQUISIÇÕES FUTURAS) ATA DE REGISTRO DE PREÇO, Conforme Anexo I, ficando a CONTRATADA obrigada a fornecer o(s) produto(s) abaixo relacionado com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório, modalidade *Pregão Presencial nº 001/2016*.

Lote 01- LOTE EXCLUSIVO PARA EPP E ME. CONFORME LEI 147/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

UND	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDA DE	UND	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.	LUVA PROCEDIMENTO LATEX NÃO CIRURGICA CAIXA COM 100 UNIDADES TAMANHO PP	10	CX	NUGARD	24,20	242,00
2.	LUVA PROCEDIMENTO LATEX NÃO CIRURGICA CAIXA COM 100 UNIDADES TAMANHO P	10	CX	NUGARD	24,20	242,00
3.	LUVA PROCEDIMENTO LATEX NÃO CIRURGICA CAIXA COM 100 UNIDADES TAMANHO M	10	CX	NUGARD	24,20	242,00
4.	LUVA PROCEDIMENTO LATEX NÃO CIRURGICA CAIXA COM 100 UNIDADES TAMANHO G	05	CX	NUGARD	24,20	121,00
5.	LUVA CIRURGICA ESTERIL TAMANHO 8.0	2	UND	MAXITEX	2,40	4,80
6.	LUVA CIRURGICA ESTERIL TAMANHO 7.0	2	UND	MAXITEX	2,40	4,80
7.	SERINGA DESCARTAVEL SEM AGULHA – 20 ml	100	UND	SR	0,61	61,00
8.	SERINGA DESCARTAVEL SEM AGULHA – 10 ml	100	UND	SR	0,34	34,00
9.	SERINGA DESCARTAVEL SEM AGULHA – 05 ml	100	UND	SR	0,18	18,00
10.	SERINGA INSULINA AGULHADA - 01 ml 13mmx4,5mm	25	UND	SR	0,48	12,00
11.	SERINGA DESCARTAVEL SEM AGULHA – 03 ml	50	UND	SR	0,16	8,00
12.	SERINGA INSULINA AGULHADA - 01 ml 12,7mmx0,30mm(SOLIDOR)	2.000	UND	SR	0,62	1240,00
13.	AGULHA ESTERIL DESCARTAVEL – 40x12	10	UND	SOLIDOR	0,09	0,90
14.	AGULHA ESTERIL DESCARTAVEL – 30x7	100	UND	SOLIDOR	0,10	10,00
15.	AGULHA ESTERIL DESCARTAVEL – 25x8	100	UND	SOLIDOR	0,10	10,00
16.	AGULHA ESTERIL DESCARTAVEL – 25x7	50	UND	SOLIDOR	0,10	5,00
17.	AGULHA ESTERIL DESCARTAVEL – 20x5,5	40	UND	SOLIDOR	0,10	4,00
18.	AGULHA ESTERIL DESCARTAVEL – 13x4,5	80	UND	SOLIDOR	0,10	8,00
19.	SCALP DESCARTAVEL Nº 21G	100	UND	VITAL GOLD	0,30	30,00
20.	SCALP DESCARTAVEL Nº 23G	75	UND	VITAL GOLD	0,30	22,50

2320,00

Lote 03- LOTE EXCLUSIVO PARA EPP E ME. CONFORME LEI 147/2014.

Eliana Ponvequi
Pregoeira

Waldomiro Alves Filho
prefeito municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

3.	ESPECIFICAÇÃO	QTD		MARCA	VR.UNIT	VALOR TOTAL
1.	COLETOR MATERIAL PERFURO-CORTANTE 3 LITROS	1	UND	DESCARBOX	2,70	2,70
2.	COLETOR MATERIAL PERFURO-CORTANTE 7 LITROS	5	UND	DESCARBOX	3,60	18,00
3.	PAPEL LENÇOL 70cmx50m	10	RL	REAL	9,00	90,00
4.	PAPEL LENÇOL 70cmx70m	10	RL	REAL	18,00	180,00
5.	LENÇOL DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO, TNT, 2,00m x 0,90cm; COR BRANCA; 20gr; PACOTE COM 10 UNIDADES	4	PCT	ANADONA	18,00	72,00
6.	FRONHA DESCARTAVEL TNT, COR BRANCA, 70 cm x 50cm; 20g; PACOTE COM 10 UNIDADES	1	PCT	ANADONA	35,00	35,00
7.	SACO LIXO BRANCO 30l – PACOTE C/ 100	3	PCT	SANEPROL	48,00	144,00
8.	PAPEL TOALHA NATURAL – PACOTE 1000 UNIDADES	50	PCT	PYNNUS	9,70	485,00
9.	PAPEL TERMOSENSIVEL PARA ECG 58mmx30m	3	UND	DARU	10,70	32,10
10.	DETERGENTE ENZIMATICO – FRASCO 1 LITRO	2	LT	CINORD	31,29	62,58
11.	GEL PARA ECG – FRASCO COM 1 LITRO	1	LT	CARBOGEL	8,62	8,62

1130,00

Lote 05-

1.	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDA DE		MARCA	VR.UNIT	VALOR TOTAL
1.	COLETOR UNIVERSAL ESTERIL TRANSPARENTE 70 ML	2500	UND	3B	0,35	875,00
2.	COLETOR URINA INFANTIL DESCARTAVEL UNISSEX – PACOTE COM 10	5	PCT	CPL	6,90	34,50
3.	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL TAMANHO P	1900	UND	VAGISPEC	1,14	2166,00
4.	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL TAMANHO M	95	UND	VAGISPEC	1,50	142,50
5.	ESPATULA ABAIXADOR DE LINGUA MADEIRA - PACOTE COM 100	95	PCT	THEOTO	4,00	380,00
6.	ESPATULA AYRE DESCARTAVEL - PACOTE COM 100	12	PCT	THEOTO	7,00	84,00
7.	ESCOVA COLETA ENDOCERVICAL DESCARTAVEL - PACOTE COM 100	10	PCT	LABOR	31,80	318,00

Eliana Ponvequi
Pregoeira

Waldomiro Alves Filho
prefeito municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

8.	IODOPOLIVIDONA 10% (PVPI) TOPICO- FRASCO DE 1LITRO	23	LT	VIC	19,00	437,00
9.	IODOPOLIVIDONA 10% (PVPI) DEGERMANTE - FRASCO 1 LITRO	10	LT	VIC	19,00	190,00
10.	VASELINA LIQUIDA - FRASCO 1 LITRO	10	LT	VIC	24,00	240,00
11.	GEL PARA ECG – FRASCO COM 1 LITRO	19	LT	CARBOGEL	7,00	133,00

5000,00

Lote 07

7.	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDA DE		MARCA	VR.UNIT	VALOR TOTAL
1.	LANCETAS PARA LANCETADOR – CAIXA COM 100 UNIDADES (INJEX)	190	CX	HDI	11,43	2171,70
2.	TIRAS DE TESTE DE GLICOSE NO SANGUE embalagem C/50 UNIDADES (INJEX)	38000	UND	INJEX	1,11	42180,00

44351,70

Lote 09.

9.	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDA DE		MARCA	VR.UNIT	VALOR TOTAL
1.	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	19	UND	SEMPERMED	15,00	285,00
2.	TERMOMETRO OVAL	10	UND	INCOTERM	13,00	130,00
3.	APARELHO PRESSÃO ADULTO VELCRO	10	UND	PREMIUN	86,00	860,00
4.	APARELHO PRESSÃO ADULTO METAL	10	UND	PREMIUN	86,00	860,00
5.	APARELHO PRESSÃO INFANTIL COM ESTETOSCOPIO METAL	2	UND	PREMIUN	90,00	180,00

2315,00

Lote 10

10.	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDA DE		MARCA	VR.UNIT	VALOR TOTAL
1.	SONDA FOLEY 02 VIAS ESTERIL Nº 16	10	UND	SOLIDOR	3,58	35,80
2.	SONDA URETRAL Nº 08	15	UND	MEDSONDA	0,80	12,00
3.	SONDA URETRAL Nº 10	15	UND	MEDSONDA	0,83	12,45

Eliana Ponvequi
Pregoeira

Waldomiro Alves Filho
prefeito municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

4.	SONDA URETRAL Nº 12	15	UND	MEDSONDA	0,86	12,90
5.	SONDA URETRAL Nº 14	15	UND	MEDSONDA	0,99	14,85
6.	SONDA URETRAL Nº 06	2375	UND	MEDSONDA	0,80	1900,00
7.	SONDA NASOENTERAL ADULTO	28	UND	SOLUMED	19,65	550,20
8.	BOLSA COLETORA URINA SISTEMA FECHADO ESTERIL 2 LITROS	5	UND	CPL	4,14	20,70
9.	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO ESTERILIZADO, TAMANHO 14	5	UND	SAFTI	14,14	70,70
10.	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO ESTERILIZADO, TAM. 12	5	UND	SAFTI	14,14	70,70
11.	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO ESTERILIZADO, TAM.10	5	UND	SAFTI	14,14	70,70
12.	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO ESTERILIZADO TAM.8,0	5	UND	SAFTI	5,57	27,85
13.	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO ESTERILIZADO TAM.7,5	5	UND	SAFTI	5,57	27,85
14.	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO ESTERILIZADO TAM.7,0	5	UND	SAFTI	5,57	27,85
15.	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO ESTERILIZADO TAM.6,5	5	UND	SAFTI	5,57	27,85
16.	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	1140	UND	COMPOJET	1,84	2097,60

4980,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA

PRAZO DE ENTREGA: A CONTRATADA deverá no prazo de 02 (dois) dias corrido proceder a entrega do medicamento, sob pena de Rescisão Contratual e penalidades.

Os medicamentos serão solicitados a CONTRATADA de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A entrega deverá ser realizada na Unidade Básica de Saúde, telefone n (18) 35521140.

Localizado na Rua Issac Guimaraes Novaes, n.º 89, na cidade de Pracinha/SP, que expedirá o atestado de recebimento ou atestará na própria nota fiscal o recebimento do produto.

Eliana Ponvequi
Pregoeira

Waldomiro Alves Filho
prefeito municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO SEGUNDO

Só será emitido atestado de recebimento ou atestará na própria nota fiscal o recebimento dos produtos, se atendidas às determinações deste edital e seus anexos.

O (s) produto (s) ofertado (s) deverá (ao) possuir as mesmas características apresentadas na sessão Pública, preservando inclusive marca e/ ou modelo.

A administração somente aceitará a substituição de marca e/ou modelo decorrente de fato (s) superveniente (s) devidamente comprovado (s).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeita-ló no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (anexo I) determinando sua substituição;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO QUARTO

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo Maximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO QUINTO

As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação á **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do veículo objeto decorrente da presente licitação, o valor de R\$ 60.096,70 (**sessenta mil noventa e seis reais e setenta centavos**) declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática do **exercício de 2016**, pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte:

02- Poder Executivo

02.04- Saúde

103010023.2.007 Manutenção do setor de saúde

3.3.90.30 material de Consumo – recursos próprios, estadual e federal.

PARÁGRAFO UNICO

O preço constante da CLÁUSULA SEGUNDA inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega do veículo objeto decorrente da presente licitação e emissão da respectiva nota fiscal.

CLAUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

O preço é fixo e irredutível, garantindo – se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da lei Federal n 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA SEXTA : DO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

Convencionam – se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será até 12 MESES, vigorando o presente instrumento no período de 05/04/2016 a 05/04/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA : DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- b) atingir 10% (dez por cento) do valor deste contrato em multas;
- c) não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- d) transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- e) em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

PARAGRAFO SEGUNDO

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura Municipal de Pracinha, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizada a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.
- 3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARAGRÁFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Pracinha/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA: DAS MULTAS

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO COMPROMISSO

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, os Anexos do **Pregão Presencial nº 001/2016**, como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Vara Única da Comarca de Lucélia – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pracinha, 05 de abril de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
WALDOMIRO ALVES FILHO
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada
CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA EPP.

Testemunhas:

Nome:

Nome:

Eliana Ponvequi
Pregoeira

Waldomiro Alves Filho
prefeito municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

CONTRATADA: **CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA EPP.**

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 07/2016

OBJETO: **fornecimento de material de enfermagem (AQUISIÇÕES FUTURAS) ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**

ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Pracinha – SP, 05 de abril de 2016.

CONTRATANTE

Nome e cargo: **Waldomiro Alves Filho** - Prefeito Municipal

E-mail institucional: pmpracinha@Hotmail.com

E-mail pessoal:marcelopracinha@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: **Clovis Jose da Silva** – Sócio Gerente - **CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA EPP.**

E-mail institucional: cirulabor@muranet.com.br

E-mail pessoal: cirulabor@muranet.com.br

Assinatura: _____

(*) *Facultativo. Indicar quando já constituído*